

Recurso Administrativo

Auto de Infração nº: 28078/2018

Processo CAP nº: 590522/2018

Empreendedor: Rigobert Lucht



Ilmo(a). Sr(a). Chefe (a) Núcleo de Auto de Infração (NAI)

SUPRAM NOR

Rigobert Lucht, filho de Fritz Lucht e Alzira Lucht, Casado, natural de Brasília DF, inscrito no CPF nº 740.340.308-87, e portador da identidade nº 123982 SSP DF, com endereço para correspondência à rua 31 de março nº 364 centro Buritis MG, não conformado com o Parecer Único Defesa nº 338/2019, vem apresentar RECURSO, referente ao auto de infração nº 28078/2018.

I – Dos Fatos

Acontece que no dia 28 de agosto de 2018, a PMMG lavou o Auto de Infração nº 28078/2018, referente a Supressão através de trator com grade em uma área de 10,99,92 Há de vegetação de espécie nativas, rasteira, sem autorização do Órgão Ambiental, aplicando as penalidades de multa de 5.500 UFEMG e ainda suspendendo a atividade de supressão de vegetação rasteira, no local da infração

A defesa foi apresentada a SUPRAM, como forma de contestar o colocado pelos agentes, apresentando as provas cabíveis através do Laudo Técnico em anexo a defesa. Porém a defesa não foi acatada pela equipe interdisciplinar.

Assim, o empreendedor não conformando com a decisão, vem apresentar as razões de fato para a reconsideração da decisão, avaliando os fundamentos a seguir.



II – Do Parecer

O parecer único alega o seguinte.

- 1- **Que o Auto de Infração é válido, “ uma vez que, o fato de não constar circunstâncias atenuantes e agravantes, significa que o empreendimento não possui qualquer das circunstâncias”.**
- 2- **Considera como desmate, e descaracteriza limpeza de pastagem degradada.**

III – Discursão

1- Regularidade do Auto de Infração

É colocado no parecer da equipe técnica que não existem fundamentos para se anular o auto de infração, “ uma vez que, o fato de não constar circunstâncias atenuantes e agravantes, significa que o empreendimento não possui qualquer das circunstâncias”. Então vejamos:

O auto de infração se torna nulo, pois não se trata de área de desmate mais sim uma gradagem de pastagem, no qual o proprietário já produzia.

2 – Descaracterização da limpeza de pastagem

Como o proprietário pode se resguardar em uma legislação que não é atendida? Que existem discrepâncias de quem identifica com quem analisa. Podemos aqui observar que a equipe força a aplicação da autuação sem mesmo ter respaldos técnicos ou comprovações reais, invertendo o ônus da prova. Além de não levar em conta o laudo, com as informações de um técnico com a respectiva ART, apresentando que se tratava de uma área de pastagem, a qual o proprietário produz a anos, ignoram também a colocação dos agentes, conseguinte são juramentados.

III - Do pedido

Face ao exposto das alegações e razões, viemos REQUER que seja acolhido o recurso apresentado, bem como a documentação e comprovação dos fatos pertinentes ao processo.

Que a Auto seja ANULADO, devido não se tratar de desmate, mais sim de uma limpeza, não se fazenda necessário autorização especial do órgão ambiental.

Desde já o Sr. Rigober Lucht, se coloca à disposição para maiores esclarecimentos caso aqui não tenha sido colocado. Mas que não seja imposto sanções que não o cabe.

Assim, pedimos deferimento.




Rigober Lucht
Proprietário